ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000

Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIP. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2º a Williamo

discussão, em votação, por 1100000000

de 2023

- PROJETO DE LEI N°. 034/2023.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

ALTERA A LEI Nº 1.820/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído o inciso II no art. 3° com a seguinte redação:

"II – O servidor, no cargo ou função de motorista que, excepcionalmente, realizar deslocamentos a serviço de secretaria diversa a que estiver lotado, a qual deverá observar todas as disposições inerentes à prestação de contas previstas no art. 9º desta lei".

Art. 2° - A redação dos artigos 6° e 10 da Lei n° 1.820/20, de 22 de dezembro de 2020, passarão a viger da seguinte forma:

"Art. 6° - A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo servidor ou por servidor da Secretaria através do preenchimento do formulário, conforme modelo ANEXO I, e seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou a quem este delegar para tal ato".

"Art. 10 – Aos motoristas e corpo técnico da enfermagem (Enfermeiro(a) e/ou Técnicos em enfermagem) vinculados à Secretaria Municipal de saúde, em atendimento às demandas de urgência e emergência não serão devidas diárias, fazendo jus à indenização de deslocamento, limitada a 02 (duas) por dia, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta) reais para Encruzilhada do Sul, Camaquã e São Lourenço, R\$ 40,00 (quarenta) reais para Pelotas e R\$ 50,00 (cinquenta) reais para Rio Grande, aplicando-se a proporção para outros Municípios com distâncias equivalentes".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retrogaindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS Secretário Municipal de Administração. Câmara Municipal de Vereadores AMARAL FERRADOR - RS RECEBEMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 — CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático quanto ao preenchimento e autorizações, de tal forma a não trazer prejuízos aos servidores na eventual inobservância de regra administrativa.

Ademais, inclui-se os servidores que atuam em urgência e emergência da área da enfermagem, os quais farão jus aos benefícios da lei em questão.

Além disso, nobres Edis, a alteração pressupõe autorização para que servidores, no cargo ou função de motorista e a serviço de secretaria diversa àquela de sua lotação, possam perceber diárias.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de março de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal